



PROCESSO N° 87/17

PROTOCOLO N° 14.197.527-7

PARECER CEE/CEMEP N° 125/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOM PEDRO I – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 132/17 – Sued/Seed, de 18/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 01/08/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Emílio Lack, n° 459, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1490/12, de 06/03/12, e sua renovação pela Resolução Secretarial n° 375/17, de 15/02/17, pelo prazo de dez anos, a partir de 23/03/17 a 23/03/27.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2333/89, de 21/08/89, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial n° 2761/92, de 18/08/92, e a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 7506/12, de 10/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 17/12, de 07/11/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/03/12 a 01/03/17.



PROCESSO Nº 87/17

1.2 Organização Curricular

Matriz Curricular (fl. 192)

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICÍPIO: 0950 - GUARAPUAVA	
ESTAB.: 02897 - PEDRO I, C E DOM - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA	
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA
		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	SERIE	1	2
RNC	ARTE	2	
	BIOLOGIA	3	2
	EDUCACAO FISICA	2	2
	FILOSOFIA	2	2
	FISICA	2	2
	GEOGRAFIA	2	2
	HISTORIA	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	3	3
	MATEMATICA	3	3
	QUIMICA	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2
RNC	SUB-TOTAL	25	23
PD	L.E.M.-ESPANHOL	4	4
	L.E.M.-INGLES		2
PD	SUB-TOTAL	4	6
	TOTAL GERAL	29	29

TA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELM.

TA DE EMISSAO: 15 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

José Valdir Kukulcik
Chefe do NRE de Guarapuava
Dec. 788/2011 - D.O.E. 14/03/2011

1.3 Relatório de Avaliação Interna (fl. 191)

SRIE	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					% Conclusão				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1	153	167	142	140	114	25	33	20	20	9	10	8	13	11	6	28	12	21	17	17	90	114	88	92	82	58,82	68,3	62	65,7	71,9
2	110	121	135	100	115	15	25	16	14	14	11	3	8	8	6	17	4	8	9	5	67	89	103	69	90	60,91	73,6	76,3	69	78,3
3	89	76	98	110	89	8	4	3	10	6	7	4	7	4	2	3	0	5	6	0	71	68	83	90	81	79,78	89,5	84,7	81,8	91



PROCESSO N° 87/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 167)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 333/16, de 30/08/16, do NRE de Guarapuava, composta pelos técnicos pedagógicos: Marilene Monteiro, Marici Clara Rickli Paganini e Isabela Tornopolski Queiroz, licenciadas em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 26/09/16, favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

- (...) O prédio do Colégio... apresenta-se em excelentes condições de salubridade, segurança e higiene, atendendo o estabelecido na legislação vigente.
- (...) laboratório de Informática... Há profissional responsável em todos os turnos de funcionamento da instituição...
- (...) possui laboratório de Biologia, Química e Física...
- (...) biblioteca... acervo catalogado em sistema próprio...
- (...) ginásio de esportes... há também um minicampo de futebol...
- (...) foram feitas ações de acessibilidade, rampa na calçada de entrada, não há obstáculos de acesso... Há 02 sanitários adaptados.
- (...) docentes habilitados...
- (...) declaração do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola... possui iluminação de emergência, extintores, sinalização para rota de fuga...
- (...) Licença Sanitária... com vencimento em 10/08/17.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Guarapuava, em 28/09/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 185).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 187)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 55/17, de 16/01/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e corpo docente habilitado, em conformidade com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não obteve o Certificado de Conformidade. Dispõe de Licença Sanitária com validade até 10/08/17.



PROCESSO N° 87/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/03/17 a 01/03/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições de infraestrutura física, sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE